



**Governo do Estado de Roraima**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos**  
**Hídricos**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO 78**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (FEMARH) E BIOSPHERE PROJETOS AMBIENTAIS S.A – BIPASA**

Pelo presente instrumento, de um lado, **O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, através da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (FEMARH)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.652.279/0001-01, com sede na Avenida Ville Roy, nº 4.935, São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 319.314.483-53 e RG nº 135.353, SSP/RR, nomeado por meio do Decreto 1415-P de 18/10/2021, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante designada: **CONTRATANTE**; de outro lado, **BIOSPHERE PROJETOS AMBIENTAIS S.A – BIPASA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.483.594/0001-62, neste ato representada pelo seu Presidente **Ciraldo de Oliveira Reis**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 296.257.777-68 e RG nº 036786333 SSP/RJ e o Vice-Presidente de Governança Corporativa **Paulo Cochrane**, brasileiro, divorciado, advogado e empresário, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 68.901, CPF nº 779.108.347-72 e RG nº 05846526-1 SSP/RJ, ambos domiciliados no endereço da sede da empresa, localizada à Rua do Passeio, nº 38, Setor II, 15º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.021-290, na forma de seu Estatuto e atos constitutivos, doravante designada: **CONTRATADA**.

As Partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si **JUSTAS e ACORDADAS**, para celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 18201.009068/2023.58, originário do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Este Contrato tem por objeto a execução de serviço ambiental no âmbito do sistema de gestão de serviços ambientais do Estado de Roraima na área PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES, que totaliza 323.059,00 hectares.

**Parágrafo Único** – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, bem como, pelas Leis 14.119/2021 (Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais), alterando as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política, Lei nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.651/12, além das legislações aplicáveis a espécie.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O regime de execução dos serviços ambientais será de acordo com a área PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES, Lei nº 1.704, de 15 de julho de 2022, oferecida dentro do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - FEMARH, para tanto, será utilizada para a realização dos inventários ambientais/dados coletados, equipes de campo em período de revezamento quinzenal, a fim de que seja dada dinâmica ao serviço, assim como, utilização de equipamentos com tecnologia de ponta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1. O valor a ser repassado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, será de: R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), por cada hectare efetivamente inventariado, na forma do item 1.1.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. A CONTRATANTE nomeará comissão específica para fiscalizar os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços de inventários de ativos ambientais, estabelecidos neste Contrato, serão executados por etapas, e em conformidade com o entendimento firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2. Na execução dos serviços de inventários de ativos ambientais, a CONTRATADA observará todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como, as legislações pertinentes aos objetos deste contrato;

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - FEMARH e normas relativas a prestação dos serviços, os quais passam a integrá-lo, como se estivessem transcritos nele.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os objetos deste contrato serão executados pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas entabuladas;

6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços da seguinte forma:

6.2.1. Realização de Inventário Ambiental, por etapa, nas áreas estabelecidas no referido edital;

6.2.2. Todos os serviços devem obedecer as normas ambientais, segurança do trabalho, garantindo ainda as condições estruturais, para a execução do serviço; e quando necessitar de informações e/ou documentos, estes deverão ser solicitados à CONTRATANTE;

6.2.3. Caso necessite de alguma autorização para acesso as áreas, a CONTRATANTE providenciará para que facilite o acesso da CONTRATADA;

6.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

6.4. O prazo previsto no item 6.3., desta cláusula poderá ser prorrogado, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância à legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, equipamentos e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços e objetos deste contrato.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE pagará todos os impostos, taxas e encargos decorrentes dos valores que lhe serão repassados, que são de sua responsabilidade, nos termos das legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

7.2.1. Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob todos os aspectos, em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, por parte da CONTRATANTE;

7.2.2. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA; bem como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.3. Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços, que são objetos deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar e cumprir fielmente todas as cláusulas do presente contrato, adotando as técnicas necessárias, para o fiel desempenho dos serviços, ora contratados, sob pena de rescisão;

8.1.2. Utilizar todos os equipamentos e tecnologia adequadas à execução dos serviços ambientais, a fim de implementar segurança à CONTRATANTE;

8.1.3. Adotar providências tecnológicas necessárias à proteção ambiental de toda extensão geográfica do projeto a ser desenvolvido;



8.1.4. Contratar empresa terceirizada somente aquela que esteja em plena condição fiscal, previdenciária e financeira, para evitar atraso no projeto;

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, ainda que comunique à CONTRATANTE, sob pena de dano;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, por ocasião do edital;

8.1.7. Comprovar, sempre que provocada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais;

8.1.8. Repassar mensalmente o relatório das atividades executadas; bem como, o cronograma de recebimento de ativos ambientais, correlato ao serviço realizado de inventários ambientais, no período;

8.1.9. A CONTRATADA deverá custear com as despesas, para a execução do inventário ambiental no PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES;

8.1.10. Ser responsável, em relação aos seus empregados, contratados e parceiros, por todas as obrigações assumidas perante seus colaboradores, tais como: salários, seguros de acidentes de trabalho, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outros que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

8.1.11. Indicar um profissional como responsável técnico pelo Contrato; bem como, indicar um substituto na sua ausência;

8.1.12. Ser responsável diretamente pelo patrimônio ambiental, pelo qual está sendo contratado, inclusive assumindo os danos materiais dele decorrentes, de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato; salvo em caso fortuito ou força maior;

8.1.13. Prestar contas de todas as atividades empenhadas e que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

8.1.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade, em caráter de urgência, justificando-a quando necessário;

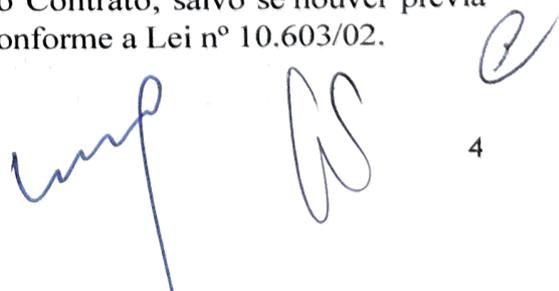
8.1.15. Não subcontratar ou transferir qualquer obrigação vinculada a este contrato, sob pena de sanção administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do objeto contratado;

8.1.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes do objeto deste Contrato, que seja de sua exclusiva responsabilidade;

8.2. A inadimplência de fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, em face da CONTRATANTE;

8.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE ou do ESTADO DE RORAIMA, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato, mesmo que terceirizado;

8.4. É expressamente autorizada a veiculação de publicidade acerca dos serviços ambientais; porém, é terminantemente proibida a divulgação do teor do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE, ou determinação judicial, conforme a Lei nº 10.603/02.



#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento à CONTRATANTE será efetuado em imediato, após as vendas dos créditos de carbonos e recebimentos de seus respectivos valores pela CONTRATADA;

9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos, ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas instituições financeiras, em que fique identificada a sua destinação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO:**

10.1. Visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviço previsto neste contrato, o reajuste será anual, nos termos da art. 2º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

10.2. A Lei 14.286, de 29 de dezembro de 2021, autoriza o reajuste do valor contratado baseado no índice da variação cambial de moeda estrangeira, pela empresa contratada que tenha obtido aporte financeiro provenientes do exterior (ou de países estrangeiros) para aplicação desses investimentos no país;

10.3. O mercado internacional de crédito de carbono é baseado em dólar dos Estados Unidos da América (ou norte-americano), e a cotação do dólar comercial será a do dia de assinatura do presente contrato, correspondente à cotação de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos), divulgado no sítio eletrônico oficial do Banco Central do Brasil -BACEN;

10.4. A CONTRATANTE e CONTRATADA acordam e ajustam o valor de USD 1,00 (um dólar norte-americano) a R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) na presente contratação, com validade por um (01) ano, a contar da data da assinatura deste contrato;

10.5. Na data do reajuste anual, caso a cotação dólar comercial em relação ao real permaneça dentro da variação cambial de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos do valor de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos), considerando a cotação do dia da assinatura do presente contrato, previsto no subitem 10.3 da Cláusula 10, as partes se investem no direito de transigir pela manutenção do valor contratado, sem nenhum ônus para as partes; para não exceder a capacidade de pagamento da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

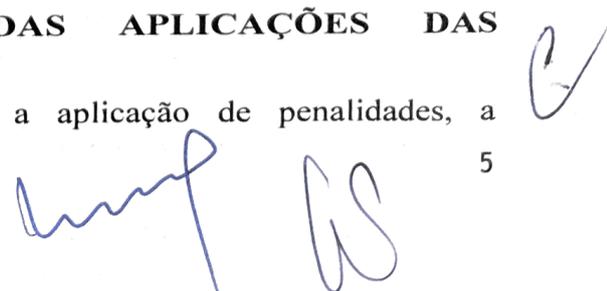
11.1. A CONTRATADA não poderá ceder este contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e sem formalização, por escrito, da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação, que rege a matéria pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS APLICAÇÕES DAS PENALIDADES:**

13.1. Se forem verificadas situações que ensejam a aplicação de penalidades, a



CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apurações dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação à CONTRATADA.

Parágrafo Único – É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este contrato, mediante interpelação ou notificação judicial à CONTRATADA, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais, por parte da CONTRATADA;

14.1.2. Nas demais hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A CONTRATANTE, através da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – FEMARH, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato;

15.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processo de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE; salvo quando se tratar de segredo ou sigilo empresarial;

15.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por TERMO ADITIVO, as modificações necessárias, durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da CONTRATADA, nos prazos ou nos valores, para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS:**

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos), após a assinatura deste contrato, que reflita comprovadamente nos preços, ora contratados, ficarão sob as responsabilidades de seus respectivos pagadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

18.1. Este Contrato de Prestação de Serviços decorre do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, e fundar-se-á pelas Leis nº 14.133/2021, 14.119/2021; e pelo Decreto nº 11.075/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:**

19.1. Ao firmar este contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram ter plena



ciência de seu conteúdo; bem como, dos documentos a ele vinculados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPOSIÇÃO GERAL:**

20.1. A CONTRATADA declara que durante a sua vigência, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; assim como, não se declara inidônea em todas as esferas de governo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

21.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie, ou por conveniência da administração pública.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO:**

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com renúncia a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

23.1. As Partes, por estarem justas e contratadas, assinam este Contrato, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para os fins de direito, na presença das testemunhas a seguir firmadas;

Facultam as partes a assinatura eletrônica deste contrato.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2024.

**GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA**  
Presidente da FEMARH

**BIOSPHERE PROJETOS AMBIENTAIS S.A. - BIPASA**  
Cirildo de Oliveira Reis – Presidente

**BIOSPHERE PROJETOS AMBIENTAIS S.A. – BIPASA**  
Paulo Cochrane – Vice-Presidente de Governança Corporativa

Testemunhas:

Nome: Éaine Souza Galvão da Costa

CPF nº: 031.676.492-24

Nome: Israel Oliveira Lima

CPF nº: 992.150.47204